PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Comitê Interministerial de Segurança de Barragens

**RESOLUÇÃO CInSB Nº 1, DE DE ABRIL DE 2024**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens - CInSB.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – CInSB, por meio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022, e tendo em vista a deliberação colegiada no dia 02 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens-CISNB, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenador do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Interministerial de Segurança de Barragens - CINSB, **doravante denominado Comitê,** instituído por meio do [Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.310-2022?OpenDocument), com as alterações dadas pelo [Decreto nº 11.763, de 30 de outubro de 2023](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.763-2023?OpenDocument)**, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, vinculado à Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República - SAM/CC , que tem por finalidade apoiar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, por meio da articulação de órgãos e entidades governamentais.**

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I - definir, no âmbito da administração pública federal direta, orientações para o estabelecimento de programas relacionados à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

II - coordenar, no âmbito da administração pública federal direta, a articulação ministerial com vistas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

III - propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e ao órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e a outras instâncias competentes diretrizes para a compatibilização entre a Política Nacional de Segurança de Barragens, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e as demais políticas públicas setoriais; e

IV - monitorar a atuação dos órgãos da administração pública federal direta quanto ao atendimento das orientações emitidas pelo Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, e das recomendações para melhoria da segurança das obras, caso necessário, feitas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único.  O escopo de atuação do Comitê se restringe às políticas públicas de competência da administração pública federal direta, resguardadas as competências, as responsabilidades e as atribuições dos demais órgãos, fiscalizadores e empreendedores.

Art. 3º O Comitê é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República;

II - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - um do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - dois do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VI - um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

VII - dois do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus suplentes.

§ 2º  Os representantes titulares serão ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de, no mínimo, nível 17, ou equivalente.

§ 3º  Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

**CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A Coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República - SAM/CC.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos, ou por solicitação do Coordenador, suas competências serão exercidas pelo representante suplente da SAM/CC.

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Comitê, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;

II - requisitar, dos órgãos e das entidades da administração pública federal, as informações de que o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens necessitar;

III - submeter à votação as matérias que serão decididas pelo Comitê, informando o resultado e especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções, se necessário; e

IV - deliberar, **ad referendum** do Colegiado*,* acerca de assuntos urgentes, caso em que dará conhecimento da decisão ao Comitê no prazo de cinco dias corridos;

Parágrafo único. No caso do inciso IV, do **caput**, a decisão será submetida ao Comitê em reunião extraordinária convocada para ser realizada em até dez dias corridos após a publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 6º Aos membros do Comitê caberá:

I ‐ comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II ‐ informar, justificadamente, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

III ‐ opinar, contribuir e votar nas matérias em análise no âmbito do Comitê;

IV ‐ apresentar propostas para apreciação do Comitê, no âmbito das suas competências;

V - indicar ao Coordenador os convidados para as reuniões do Comitê de que tratam o art. 17 deste Regimento;

VI ‐ contribuir tecnicamente nos encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VII - participar e indicar participantes para os Grupos de Trabalho; e

VI - coordenar e relatar os Grupos de Trabalho, quando indicado.

Art. 7º A Secretaria‐Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º São atribuições da Secretaria-Executiva do Comitê:

I - prestar apoio administrativo ao Comitê;

II - organizar as reuniões do Comitê Interministerial e apoiar os Grupos de Trabalho;

III ‐ encaminhar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV ‐ auxiliar a Coordenação do Comitê com subsídios para a elaboração da pauta, orientações e secretariado das atividades;

V - instruir os processos para a formalização das deliberações do Comitê;

VI - dar publicidade aos atos deliberados pelo Comitê;

VII - enviar convite para entidades participarem das reuniões do Comitê;

VIII ‐ elaborar as atas das reuniões e encaminhá‐las aos membros, conforme estabelecido neste Regimento Interno; e

IX ‐ exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação do Comitê.

Art. 9º As propostas de que trata o inciso IV do art. 6º, serão encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva acompanhadas de:

I - Nota Técnica contendo, conforme o caso, minuta de resolução, justificativa, fundamentação, relevância e convergência da matéria com as competências do Comitê, além de indicativo de impactos e consequências esperados e setores afetados;

II - documentos complementares necessários à análise da proposta pelo Comitê; e

III - manifestação jurídica, quando a proposta tiver natureza normativa.

§ 1º A Secretaria-Executiva verificará o atendimento do **caput** previamente à submissão da proposta ao Comitê, solicitando complementação quando necessário.

§ 2º O Comitê, conforme necessidade, poderá definir relator ou criar grupo de trabalho para a análise e emissão de parecer de mérito das propostas de que trata o **caput**.

§ 3º Quando a proposta for de natureza normativa, a SAM/CC encaminhará a minuta de resolução ao órgão jurídico para análise acompanhada de parecer de mérito conclusivo.

Art. 10. O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Coordenador.

§ 1º Salvo em situações excepcionais, que exigirão manifestação célere do Comitê, as convocações ocorrerão com antecedência mínima de:

I - quinze dias corridos para as reuniões ordinárias; e

II - cinco dias corridos para as reuniões extraordinárias.

§ 2º O *quórum* de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 11. A reunião do Comitê observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – deliberação de matérias indicadas na pauta;

III – deliberação de matérias extra pauta, incluídas na ordem do dia;

IV – apresentações de temas relevantes à segurança de barragens, de caráter não deliberativo;

V – indicação de temas para serem incluídos na pauta da reunião seguinte; e

VI – informes e assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. A inclusão de matéria na pauta da reunião deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 12. A convocação oficial para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante correio eletrônico, destinada a cada Membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos demais documentos a serem submetidos à deliberação.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10416.htm), e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 13. As deliberações do Comitê serão adotadas sob a forma de resoluções, assinadas por seu Coordenador, observado o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 14. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, a ser elaborada pela Secretaria‐Executiva, que informará local e data de realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados e registros de pauta, de votações e de deliberações.

§ 1º As minutas das atas serão remetidas aos membros do Comitê em até 20 dias corridos, contados da realização da reunião.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê receberá, em até dez dias corridos do envio da minuta de ata, as contribuições e apontamentos ao documento, os consolidará e disponibilizará para a assinatura dos membros participantes.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º Após a disponibilização da ata os membros terão o prazo de cinco dias para a assinatura.

Art. 15. As reuniões poderão contar com a participação, a convite do Coordenador do Comitê, de representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, representantes de segmentos da sociedade civil diretamente afetados e de especialistas na área de segurança de barragens, para apresentação e discussão de temas específicos, sem direito a voto e, preferencialmente, sem custos para a administração pública federal.

Art. 16. As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes do Comitê e dos Grupos de Trabalho, ou convidados, serão cobertas pelos Ministérios e Entidades a que estiverem vinculados.

**CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 17. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, com duração limitada a um ano, com o objetivo de realizar estudos e emitir recomendações sobre temas específicos de sua competência.

§ 1º  Os grupos de trabalho de que trata o **caput**:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Comitê, e seus coordenadores serão indicados pelo Coordenador do Comitê;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração estabelecida no ato de instituição do grupo; e

IV - estarão limitados a, no máximo, três em funcionamento simultâneo.

§ 2º Será prioritário, no âmbito dos grupos de trabalho do Comitê, a realização de estudo para a regulamentação dos seguintes dispositivos da [Lei nº 12.334, de 2010:](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm)

I - [incisos IX](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art2ix), [X](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art2x)e [XI do **caput** do art. 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art2xi);

II - [art. 12;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art12)

III - [art. 15;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art15.)

IV - [§ 2º do art. 17;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art17%C2%A72)

V - [art. 18-A](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art18a); e

VI - [art. 18-B.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm#art18b)

Art. 18. No ato que instituir o grupo de trabalho deverá constar, no mínimo:

I - o órgão coordenador;

II - o objetivo;

III - o prazo de duração

IV - a sua composição, e

V - a forma de eventuais prorrogações.

Art. 19. Os grupos de trabalho de que trata o art. 18 serão compostos por representantes indicados pelos órgãos mencionados no art. 3º deste Regimento, conforme acordo em reunião do Comitê, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas.

Art. 20. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva, com antecedência de dez dias corridos.

Art. 21. A primeira reunião do Grupo de Trabalho será realizada no prazo de quinze dias corridos a partir da data de sua instituição, ocasião em que se definirá a relatoria, a forma de atuação e de registro das reuniões do Grupo.

Art. 22. As decisões do Grupo de Trabalho serão tomadas, preferencialmente por consenso e, se necessário, por maioria simples dos votos dos presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 23. O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar instituições e especialistas para contribuir no debate, sem direito a voto.

Art. 24. O Coordenador do Grupo de Trabalho ou representante por ele indicado deverá informar, em todas as reuniões do Comitê, de forma escrita ou oral, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 25. O Coordenador e o Relator do Grupo de Trabalho deverão assinar o relatório final, que conterá o resultado dos trabalhos, as conclusões, recomendações, a proposta de normativo e parecer de mérito, quando for o caso.

Art. 26. As propostas formuladas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas, com os documentos técnicos que as fundamentaram, para a Secretaria-Executiva para instrução dos processos e posterior encaminhamento ao Comitê para análise e deliberação nos termos deste regimento.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos **ad referendum** por seu Coordenador.

Art. 28. A alteração do presente Regimento Interno será realizada somente com a aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê, e terá validade somente a partir da reunião seguinte.

Art. 29. Os correios eletrônicos institucionais dos membros do Comitê, titulares e suplentes, e das instâncias deste Comitê serão meios oficiais de comunicação.

Art. 30. No exercício de suas atividades, os membros do Comitê devem observar, no que couber, os preceitos da [Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm), bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.171%2C%20DE%2022,Civil%20do%20Poder%20Executivo%20Federal.).

Art. 31. O Comitê dará publicidade às atas das reuniões, aos estudos e notas técnicas que subsidiaram as decisões, podendo indicar restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, além de outras hipóteses abrangidas pelas demais situações legais de sigilo, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm), e no [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm).